



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222
CNPJ: 75.371.401/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 016/2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2018, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **10 de agosto de 2018**;

II – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em **02 (duas) parcelas iguais** com vencimento em **10 de agosto e 10 de setembro**;

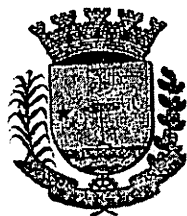
III – 10% (dez por cento) para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em **03 (três) parcelas iguais** com vencimento em **10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro**;

Parágrafo Único – O pagamento realizado em **05 (cinco) parcelas** ou **após o vencimento nos prazos** previstos nos incisos I, II e III deste artigo, implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 01 de junho de 2018.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-87

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 016/2018, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2018 em parcela única, duas ou três parcelas, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 20% para pagamento até 10 de agosto, 15% para pagamento em duas parcelas (10/08 e 10/09) e 10% para pagamento em três parcelas (10/08, 10/09 e 10/10), é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 2 ou 3 parcelas, observando os prazos previstos.

Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-99

W

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160:

(...)

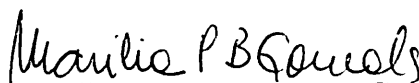
Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Há que se ressaltar que em cumprimento às disposições relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal, esta municipalidade promoveu a atualização cadastral de todos os imóveis urbanos, o que ensejou o relativo atraso no lançamento dos créditos do IPTU, razão pela qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria **em regime de urgência**¹, para que sejam realizados os procedimentos internos visando a emissão dos carnês do IPTU, em tempo hábil para pagamento à partir de 10 de agosto de 2018, ressaltando que ainda haverá de ser realizada licitação para contratação do referido serviço.

Certa da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 01 de junho de 2018.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-04

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

(Projeto de Lei n° 16/2018)

Em atenção ao disposto ao art. 14, da LRF, apresentamos a estimativa de impacto financeiro, considerando a hipótese de adesão total dos contribuintes quanto ao pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento).

Assim, verifica-se que, na hipótese de ampla adesão no pagamento à vista, a Fazenda Municipal renunciaria, em tese, o valor de R\$224.891,81 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), considerando o lançamento do IPTU e consequente previsão de arrecadação para 2018 (quadro abaixo):

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR ESTADO DO PARANÁ EXERCÍCIO: 2018								
Lançamentos e Arrecadação por Receita								
Receita	Lançado	Arrecado	Baixado	Aberto	Cancelado	Reparcelado	Isento	Outras Sit.
CL - COLETA DE LIXO	110.262,62 R\$	0,00	0,00	110.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00
EW - REC. ENCARGAMENTOS CUSTAS PROCESSUAIS ADM	17.877,34 R\$	0,00	0,00	17.877,34	0,00	0,00	0,00	0,00
IL - COSIP CARNE IPTU	44.903,64 R\$	0,00	0,00	44.903,64	0,00	0,00	0,00	0,00
IP - IPTU DO EXERCÍCIO	774.429,33 R\$	0,00	0,00	774.429,33	0,00	0,00	0,00	0,00
IT - IPTU DO EXERCÍCIO	59.870,33 R\$	0,00	0,00	59.870,33	0,00	0,00	0,00	0,00
LP - LIMPEZA PÚBLICA	10.560,11 R\$	0,00	0,00	10.560,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:	1.124.459,09 R\$	0,00	0,00	1.124.459,09	0,00	0,00	0,00	0,00

Primeiramente, de acordo com o *caput* desse artigo, a lei determina a observação das seguintes condições para a concessão dos benefícios fiscais:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- atender ao disposto na LDO.

No tocante ao item “a”, embora se trate de previsão de benefício apenas para o exercício de 2018, estima-se que, para os exercícios de 2019 e 2020, acaso mantidos os descontos, acrescentar-se-ia o percentual de atualização da inflação (IPCA) apurada nos respectivos exercícios, ao valor de R\$224.891,81 – resultando, num montante estimado em 2019, em R\$234.449,71 e em 2020, em R\$244.413,82².

Relativamente ao item “b”, importa frisar que o art. 15 da Lei Municipal n° 1.203/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), prevê o seguinte:

Art. 15 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

¹ – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

² <https://istoe.com.br/mercado-ja-preve-ipca-de-425-para-2019-e-2020-revela-focus/>



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-89

5

Além disso, há duas condições que são necessárias serem atendidas para que se conceda a renúncia de receita:

- I) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita consubstanciada na Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e que, por conseguinte, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, I);
- II) deve estar acompanhada das correspondentes medidas de compensação, a serem efetivadas no triênio referenciado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De modo abrangente, a LRF trata a renúncia fiscal como se fosse uma nova despesa (despesa tributária) e, por isso, os mecanismos de compensação devem entrar em ação.

Referente ao item I (art. 14, I), a estimativa da receita deve pautar-se por projeções de comportamento da economia e estratégias governamentais, e, como se trata de estimativa, pode não se realizar, e, nesse caso, aplica-se o mecanismo de compensação previsto no art. 14, II, só que "*O benefício em si só entrará em vigor quando efetivamente implementada a majoração da receita*", observados os princípios constitucionais da tributação (anterioridade, etc.).

No ponto, importa salientar que o Município de Roncador realizou a contratação de empresa especializada para a reestruturação do Departamento de Tributação, sendo um dos serviços inicialmente realizados, a atualização cadastral de todos os imóveis do Município, representando um incremento de aproximadamente R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação ao exercício de 2017 (no início de 2018 a previsão era de R\$748.635,48, saltando para R\$1.124.459,09), o que caracteriza exatamente uma medida de compensação relativamente ao desconto oferecido, sem prejuízo de se tratar, como já dito anteriormente, de mera estimativa de receita/despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR ESTADO DO PARANÁ EXERCÍCIO. 2018

Lançamentos e Arrecadação por Receita

Receita	Lançado	Arrecado	Baixado	Aberto	Cancelado	Reparcelado	Isento	Outras Sit.
CL - COLETA DE LIXO	44.582,45 R\$	31.577,10	32.528,58	10.361,53	11,71	1.680,24	0,00	22,25
EM - REC. ENCLAVAMENTOS OUTRAS PROCESSUAIS ADM	22.405,95 R\$	15.355,05	15.842,90	5.180,83	118,55	165,97	0,00	94,84
IL - COSIP CANCEL IPTU	60.179,78 R\$	38.480,23	39.554,66	18.531,33	352,77	1.342,10	0,00	398,52
IP - IPTU DO EXERCÍCIO	449.432,57 R\$	313.959,37	323.047,29	108.577,51	151,33	17.390,98	0,00	265,46
IT - IPTU DO EXERCÍCIO	50.238,37 R\$	51.313,26	52.738,42	24.708,24	470,35	1.789,47	0,00	531,89
LD - LIMPEZA PÚBLICA	13.384,81 R\$	9.157,13	9.424,02	3.703,84	71,32	120,56	0,00	65,07
Totais:	748.635,48 R\$	513.756,71	528.489,27	193.745,43	1.240,58	23.702,70	0,00	1.454,50

Ainda, conforme a Lei Municipal nº 1.218/2017, em seu art. 3º, restou prevista despesa de aproximadamente R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em atenção ao espírito da LRF, no sentido de que entende a renúncia fiscal como despesa orçamentária.

No caso em comento, foram observadas as seguintes condições:

- I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

0



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: refroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-99

- II) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita consubstanciada na Lei Orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) indicação das medidas de compensação, conforme art. 14, II, LRF.

Resta, portanto, demonstrado o impacto financeiro para a hipótese de ampla adesão no pagamento antecipado (com desconto de até 20%), bem como as medidas de compensação que foram tomadas por este Poder Executivo, de modo que está se respeitando a todas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000).

Por ser expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 01 de junho de 2018.


V^o Marília Peróta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal